



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 354
Decisão da CEMMQ	Nº 77/2024	
Referência:	Processo Nº 1207606/2024	
Interessado(a):	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MARINHO	

**EMENTA:** Aprova o parecer pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **354**, apreciando o Processo nº **1207606/2024** que versa acerca do Auto de Infração Nº **700001897/2024** em desfavor da Pessoa Física MEI **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MARINHO**, devido à falta de Registro de junto a este Conselho, referente a Prestação de Serviços de Montagem e Instalação de Linha de Moagem e Mistura na Unidade Betonit União, no Município de Pedra Lavrada-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 6.496/77– “dispõe que: “art. 6º - *exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais*”; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a pessoa jurídica autuada tomou conhecimento do auto de infração em **03/05/2024**, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a pessoa física MEI foi autuada pela falta de ART referente à instalação de condicionamento de AR tipo Split com 15 TR para atender obra do Instituto Adventista de Educação Leste Brasileira, conforme registro fotográfico; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado *Revel*; **considerando** que, se encontra anexado ao processo, contrato de fornecimento e orçamento firmado entre a MEI: Maria do Socorro Oliveira Marinho (Brisa Climatizações) e a contratante do serviço: Instituição Adventista de Educação Leste Brasileira – EAJP; **considerando** que é vedada a cobrança de registro de empresas enquadradas em MEI, mas pode ser cobrado ART referente a serviços fiscalizados pelo Sistema Confea/Creas; **considerando** que, até a presente data, não identificamos a regularização do fato gerador da infração, conforme consulta em anexo; **considerando** 1. Resolução nº 1.008/2004 Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; 2. Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013 – altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; 3. Lei 5.194/66 Confea, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências. 4. Resolução 1.066/2015, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; e 5. Decisão Plenária nº 1.457/2022 Confea que atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2023, e dá outra providência.; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** os termos da **Decisão Nº 71/2024 – CEMMQ**, que aprovou a adequação de Ato Administrativo, especificamente para os processos em situação de REVELIA (sem Defesa e sem Regularização); **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB no prazo de 60(sessenta) dias, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer do Relator, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao **artigo 6º**, alínea "a" da Lei 6.496/77 devendo ser aplicada a penalidade em seu **Patamar Máximo** devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a", Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**, estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. Mec./Seg. do Trab. **Ieure Amaral Rolim**, o Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho** e como participante, os suplentes, a Eng<sup>a</sup> Química **Renata Meira de Lima** e o Eng. Mec./Seg. do Trab. **José Dozema Guerra de Medeiros**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de novembro de 2024.

Eng. Mec./Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**  
Coordenador Adjunto da CEMMQ – Crea/PB.